

EMENDA Nº
(à MP nº 410, de 2007)

O § 1º do artigo 14-A, criado pelo art. 1º da MP 410 de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A

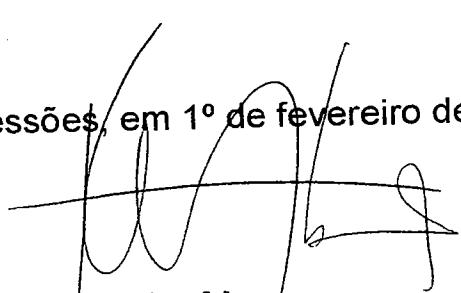
§ 1º – O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo que superar **03 (três) meses** dentro do período de um ano fica convertido em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

JUSTIFICATIVA

A emenda faz-se oportuna porque a forma típica de trabalho rural é a sazonal e o prazo de três meses é coerente com o calendário de algumas culturas e atenderia um maior elenco de atividades agropecuárias.

A demanda de contratação sazonal é muito ampla e o alargamento do prazo estenderia o número de culturas beneficiadas, como a cafeicultura e a fruticultura, por exemplo.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2008.


Kátia Abreu

